

CONTRATO Nº 38/2024

CONTRATO QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS-SC, E A PUBLICOM PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÕES DE EVENTOS – LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS-SC, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.376/0001-34, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor, **NELSON BACK**, brasileiro, casado, domiciliado no município de Vidal Ramos/SC e a **PUBLICOM PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÕES DE EVENTOS - LTDA**, estabelecida na cidade de Guanambi/BA, Rua Gustavo Bezerra, 276, Bloco II, centro, Cep: 46.430-000, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 48.752.929/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, Joelton Pereira de oliveira CPF: 396.018.895-15, observando o que consta do **Processo Licitatório nº 71/2024 – Dispensa de Licitação nº. 47/2024**, elaborado em conformidade com o disposto com base no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Publicações de atos oficiais (avisos de licitações, extratos, contratos e demais atos) da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos/SC, no Diário Oficial da União-DOU, num total de 200 cm/col, para um período estimado de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias ou e-mail, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA e padrões do Diário Oficial da União (D.O.U), excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica no Diário Oficial da União;
3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;
2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O(A) CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação;
 - 1.1. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017 e Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Dispensa de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal**”, conforme o inciso I do art. 38 do anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e em cumprimento ao caput do artigo 54 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-------------	----------------------	------------	-------------	--------------------	--------------------

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

1	Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos no Diário Oficial da União - DOU	Cm x Col	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.600,00	

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido à contratada será efetuado em até 30 (trinta dias) após a prestação dos serviços e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

7.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS** CNPJ nº 83.102.376/0001-34, de acordo constar na Requisição e encaminhada para o e-mail: nfe@vidalramos.sc.gov.br.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;

7.5. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

7.6. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

7.8. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 1 dessa

cláusula será contado da data de entrega da referida correção.

7.9. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá, à conta da seguinte classificação:

Órgão: 03.000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03.001 – Administração e Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.90.00.00.00 – Serviço de Publicidade Legal

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá ao(à) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de **12(doze) meses**, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 139 e 156 da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores;

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

3. A rescisão deste contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que-lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos, bem como pelo Decreto Municipal nº 3889/2023, que a regulamenta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do contrato será publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga –SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2(duas) testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Vidal Ramos, 20 de maio de 2024.

NELSON BACK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**PUBLICOM PUBLICIDADE
LEGAL E PRODUÇÕES DE
EVENTOS – LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
